Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.564, de 22 de junho de 1.994.

"Dispõe sobre a criação da Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade, conforme / especifica."

Artur Hess, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte / lei:

Artigo 1º - Fica instituida a DIretoria de COmpras e Licitações da Prefeitura Municipal, destinada a organizar e efetuar as atividades referentes á compras e licitações, assim como o seu planejamento.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

I - Diretor de COmpras e licitações, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de acordo com o art. 37, II da COnstituição da República, com carga / horária de 220 horas e enquadrado na classe/ H da tabela de cargos e salários.

II - Coordenador de Compras e licitações, cargo / permanente, com carga horária de 220 horas / e enquadrado na classe XIX-A, equivalente á classe G da tabela de cargos e salários.

Artigo 3º - As atribuições dos cargos criados pelo artigo 1º desta lei além das contidas na Lei Federal nº / 8.666 de 21 de junho de 1.993, serão definidas / por decreto do executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP:, 22 de junho de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo